

2022



Estado de
Goiás



TESOURO NACIONAL

Relacionamento com o Tesouro Nacional

Guia para o Governador



Ministro da Economia
Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário-Executivo
Marcelo Pacheco dos Guaranys

Secretário do Tesouro e Orçamento
Esteves Pedro Colnago Junior

Secretário do Tesouro Nacional
Paulo Fontoura Valle

Secretária-Adjunta
Janete Duarte Mol

Subsecretário(a)s
Adriano Pereira de Paula
David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela
Marcelo Pereira de Amorim
Otávio Ladeira de Medeiros
Paula Bicudo de Castro
Pricilla Maria Santana

Equipe Técnica

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais
Pricilla Maria Santana

COREM - Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenador-Geral: Itanielson Dantas Silveira Cruz
Coordenador: Felipe Soares Luduvise
Coordenador: Eric Lisboa Coda Dias

COPEM - Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios
Coordenador-Geral: Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador: Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador: Carlos Renato do Amaral Portilho

COINT - Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais
Coordenador-Geral: Ernesto Carneiro Preciado
Coordenadora: Mariana Marreco Cerqueira
Coordenador: João Guilherme de Mendonça Goulart

COAFI - Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Coordenador-Geral: Denis do Prado Netto
Coordenador: Rafael Souza Pena
Coordenador: Hilton Ferreira dos Santos

Equipe Técnica

Agatha Lechner da Silva	Inerves José dos Santos Filho
Álvaro Dutra Henriques	Lucas Corrêa Rodrigues
Ana Luísa Marques Fernandes	Luisa Helena Freitas de Sá Cavalcante
Arlete do Couto	Marcia Nazareth Correia de Almeida
Augusto César Araújo Maeda	Rodney Stanev
Carlos Reis	Thayssa Mendes Tavares Pena
Cristina Monteiro de Queiroz	Vinícius Luiz Antunes Araújo
Daniel Fiorott Oliveira	Wellington Fernando Valsecchi Favaro
Débora Cristina Marques Araújo	William Louzada Macedo Neto

Informações
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br
É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Arte
Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Projeto Gráfico e Diagramação - Viviane Barros e Hugo Pullen

Última alteração: 31/10/2022





Sumário

Mensagem do Tesouro Nacional	4
Panorama Fiscal	5
Dívida com a União	5
Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal - PAF 3	7
Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal - PEF	8
Regime de Recuperação Fiscal - RRF	9
Operações de Crédito	11
Espaço Fiscal	11
Renegociação de operações de crédito	12
Capacidade de Pagamento - Capag	12
Transferências Financeiras	13
Avanços necessários	15
Seguir o MDF e o MCASP	15



Mensagem do Tesouro Nacional

Este guia apresenta um retrato da atual situação do Estado de Goiás no que diz respeito aos seus compromissos firmados com o Tesouro Nacional. Aqui são colocadas as principais questões que devem ser objeto de atenção por parte dos administradores do Estado, de forma a contribuir para o planejamento e a gestão do novo governo.

Neste documento você encontrará informações relevantes sobre o Estado, tais como: sua dívida, suas metas a serem alcançadas anualmente, seu limite para contratação de operações de crédito autorizado pelo Tesouro Nacional (Espaço Fiscal), seu rating (CA-PAG) e suas transferências recebidas da União.

Por fim, sugerimos uma lista de avanços a serem perseguidos pelo Estado, de forma a melhorar o seu cenário financeiro, fiscal e informacional.

Ao final de cada seção, você encontrará os contatos das áreas do Tesouro Nacional responsáveis pelo assunto.

Estamos sempre à disposição para tirar dúvidas ou prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Esperamos que esse guia seja útil e auxilie nesse novo desafio.



Panorama Fiscal

Dívida com a União

Saldo das Dívidas refinanciadas com a União

A tabela a seguir contém o montante das dívidas do Estado de Goiás para com a União discriminadas pelos programas dos quais é signatário.

Posição em set/2022

Programa	Valor da Prestação (R\$)	Saldo Devedor (R\$)
LC nº 159/17 - ART. 9º A	29.829.914,33	6.323.829.414,71
Lei nº 8.727/93 - DEMAIS CREDITORES *	-	3.482.419.627,98
Lei nº 8.727/93 - RECEITAS UNIÃO *	-	612.066.056,93
Lei nº 9.496/97 *	-	3.735.055.650,17
Total	29.829.914,33	14.153.370.749,79

* Período de suspensão de pagamentos - §1º e 2º do art. 9º da LC nº 159/17.



Contato no Tesouro Nacional sobre as dívidas (COAFI)
coafi.df.stn@tesouro.gov.br
(61) 3412 3112

Limitação de despesas primárias correntes (Teto de Gastos – Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016)

A LC nº 156, de 2016, estabeleceu o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal, que consistiu na autorização da União a adotar prazo adicional de até 240 meses (art. 1º) e conceder descontos nas parcelas por 24 meses (art. 3º) nos contratos de refinanciamento de dívidas celebrados com os Estados e com o Distrito Federal com base na Lei 9.496, de 11 de setembro de 1997, e nos contratos de abertura de crédito firmados com os Estados ao amparo da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, mediante a celebração de Termo Aditivo.

Em contrapartida, os entes se sujeitaram a um compromisso de limitar por dois anos o crescimento anual das despesas correntes, exceto transferências constitucionais a Municípios e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP (art. 4º), e em caso de descumprimento do teto, o acordo previa a devolução do desconto recebido nas parcelas e a perda do benefício do alongamento.

Com a promulgação da Lei Complementar nº 178/2021, a LC 156/2016 foi alterada para permitir renegociações desses acordos.





Panorama Fiscal

Assim, foi permitida a celebração de termo aditivo, nos termos dos artigos listados na tabela abaixo, aplicáveis a depender da situação e da opção do ente:

Art. da LC nº 156, de 2016	Efeito
1º	Alongamento da dívida
1º-A	Dispensa de aplicação de encargos moratórios contratuais para fins de apuração do saldo devedor consolidado em 1º de julho de 2016. Prevê também que valores já confessados, constantes dos termos aditivos celebrados da LC 156/16, serão recalculados e incorporados, mediante novos termos aditivos, aos saldos devedores dos contratos de refinanciamento firmados.
1º-B	Incorporação aos saldos devedores dos contratos de refinanciamento dos saldos devedores das dívidas de instituições financeiras estaduais com o Banco Central do Brasil que tenham sido formalmente assumidas pelos Estados até 15 de julho de 1998 e que tenham sido adquiridas pela União
3º	Conceder desconto extraordinário nos pagamentos devidos entre jul/2016 e jun/2018
4º	Compromisso de atendimento do teto de gastos
4º-A, II, a	Converter as penalidades já aplicadas em recálculo com encargos de inadimplência dos valores não pagos à União em decorrência dos descontos das parcelas e imputação desse montante ao saldo devedor principal da dívida.
4º-A, II, b	Converter as penalidades já aplicadas pelo compromisso de adimplemento com a União, referente ao Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal para os 3 exercícios subsequentes ao exercício de 2020. Em caso de descumprimento desse novo compromisso, será aplicada multa de 10% sobre o saldo devedor principal da dívida.
4º-A, III	Prolongar a validade do teto de gastos aos exercícios de 2021 a 2023
4º-B	Para os Estados que firmarem termos aditivos dos arts. 1 e 3º após 30 de março de 2020, poderão ser dispensados do teto de gastos se anuírem ao recálculo dos valores não pagos à União em decorrência da redução extraordinária de que trata o art. 3º com encargos de inadimplência até 31 de outubro de 2019

O Estado de Goiás aderiu ao Plano de auxílio da LC nº 156, de 2016, mas por ter descumprido o teto de gastos, ficou sujeito às penalidades previstas nesse acordo de refinanciamento. Após a vigência da LC nº 178, de 2021, o Estado firmou termo aditivo com as opções do art. 4º-A, inciso III, da LC nº 156, de 2016.

Portanto, no âmbito dos acordos de refinanciamento com a União, o Estado está sujeito ao teto de gastos para os exercícios de 2021 a 2023, sem prejuízo de compromissos assumidos no Regime de Recuperação Fiscal.



Panorama Fiscal

Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal - PAF 3

O PAF 3 é um programa voltado à transparência fiscal, com ênfase na bonificação em espaço fiscal concedida aos entes adimplentes, e tem por objetivo reforçar a transparência fiscal dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e compatibilizar as respectivas políticas fiscais com a da União. Esse programa é composto por metas e compromissos, avaliados anualmente pelo Tesouro. As metas, para fins de adimplência e de bonificação de Espaço Fiscal, estão associadas aos seguintes indicadores: Poupança Corrente, Liquidez e Despesa com pessoal.

Para fins de adimplência, os dois primeiros indicadores deverão estar, respectivamente, abaixo de 95% e de 100%. Quanto à Despesa com Pessoal, a Portaria STN nº 1.487, de 2021, prevê como meta o cumprimento dos limites estabelecidos para os entes federados na LC nº 101, de 2000 (LRF), devendo-se observar também as regras de enquadramento contidas no art. 15 da LC nº 178, de 2021.

Quanto à bonificação em espaço fiscal, a Portaria STN nº 1.487, de 2021, estabelece como meta:

- i. Para a Poupança Corrente: a eliminação de, pelo menos, 20% do que passar de 85% ou um valor menor do que 85%;
- ii. Para a Liquidez: a eliminação de, pelo menos, 20% do que passar de 50% ou um valor menor do que 50%; e
- iii. Para a Despesa com pessoal: a eliminação de, pelo menos, 10% do que passar de 54% ou um valor menor do que 54%.

Observa-se ainda que os percentuais mínimo e máximo do excedente a ser eliminado, para o primeiro e para o terceiro indicador, são 1% e 3%. Os exemplos a seguir referentes ao indicador de Poupança Corrente são bastante elucidativos:

Meta para fins de bonificação de Espaço Fiscal: eliminar 20% do excedente em relação ao indicador de 85% ou <85%

Apurado no ano anterior 101%	Apurado no ano anterior 86%	Apurado no ano anterior 90%
Excedente = 16% (101 – 85)	Excedente = 1% (86 – 85)	Excedente = 10% (95 – 85)
20% de 16% = 3.2% (acima de 3%)	20% de 1% = 0.20% (abaixo de 1%)	20% de 10% = 2%
Meta = 98 (101% - 3%)	Meta = 85% (86% - 1%)	Meta = 93% (95% - 2%)

O Estado de Goiás aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (PAF 3). Considerando que o Estado teve seu Plano de Recuperação Fiscal homologado por meio de Despacho publicado no dia 24 de dezembro de 2021 no Diário Oficial da União, Goiás está dispensado do estabelecimento de metas para o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal referente ao exercício de 2022, nos termos do inciso III do § 4º do art. 4º da Portaria nº 1.487, de 12 de julho de 2022.

Observa-se contudo que embora o Estado de Goiás tenha sido dispensado da fixação das metas para o PAF, mantêm-se as obrigações de encaminhar informações e documentos conforme disposto no Programa e no Manual



Panorama Fiscal

de Análise Fiscal, e o não cumprimento de tais compromissos resultará em inadimplência.

Recordamos também que a não revisão ou atualização do programa resulta em penalidades financeiras para o Estado.

Informações adicionais referentes à apuração do cumprimento das metas do PAF 3 estão disponíveis no [Manual de Análise Fiscal de Estados e Municípios](#).



Contato no Tesouro sobre o PAF (COREM)
paf@tesouro.gov.br
(61) 3412-3042

Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal - PEF

O Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF) constitui incentivo para que Estados e Municípios possam não apenas implementar medias de ajuste fiscal, mas também retomar investimentos por meio da contratação de operações de crédito com garantia da União. A vigência do PEF está limitada ao período do mandato eletivo, não sendo permitida adesão no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo.

Para adesão ao PEF, o Estado deve: i) ter aderido ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (PAF 3), e ii) estar classificado com Capacidade de Pagamento (Capag) "C" ou "D". Ao aderir ao PEF, o Estado se compromete com um conjunto de metas e de compromissos pactuados com a União. O plano contemplará a aprovação de leis ou atos normativos pelo Estado, dos quais decorra a implementação de pelo menos 3 das medidas estabelecidas no § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017.

As metas acordadas no Plano objetivarão: i) a eliminação, a cada exercício, de pelo menos um terço dos excedentes dos indicadores de Poupança Corrente e de Liquidez em relação aos referenciais de 95% e 100%, respectivamente; e ii) a obtenção de nota "A" ou "B" na classificação de Capag até o exercício a que se refere a última meta.

O Plano conterà, ademais, autorização para contratações de operações de crédito com garantia da União em parcelas anuais limitadas, cada uma, a 3% da Receita Corrente Líquida (RCL) apurada no exercício anterior ao da adesão. A primeira liberação de recursos se condiciona à comprovação de que o Ente aprovou leis ou atos com os quais se comprometeu. As demais liberações serão autorizadas conforme o cumprimento tanto das obrigações





Panorama Fiscal

definidas no Plano quanto do limite de despesa com pessoal de 60% da RCL, previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo possível o enquadramento gradativo a essa regra entre 2023 e 2032.

Cite-se, por fim, que eventual pedido de adesão do Estado ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF) extingue o PEF em vigor. Maiores detalhes acerca do PEF podem ser consultados na [Lei Complementar nº 178](#), de 13 de janeiro de 2021, no [Decreto nº 10.819](#), de 27 de setembro de 2021, na [Portaria STN nº 1.487](#), de 12 de julho de 2022, ou na seção sobre o Plano na [página da Secretaria do Tesouro Nacional](#).



Contato no Tesouro sobre o PEF (COREM)
paf@tesouro.gov.br
(61) 3412-3042

Regime de Recuperação Fiscal - RRF

O Regime de Recuperação Fiscal (RRF), instituído pela Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, tem por objetivo auxiliar o ajuste de contas de Estados que apresentem grave desequilíbrio fiscal. Para isso, o Regime requer uma ação planejada e coordenada a fim de corrigir os desvios que afetaram o equilíbrio das contas públicas, e, em troca, concede redução temporária no serviço das dívidas com a União ou garantidas por ela.

A referida ação é materializada por meio da implementação das medidas emergenciais e das reformas institucionais, como privatizações, proibição de contratação e de reajuste de salários, adoção de regras previdenciárias específicas, entre outras, que devem ser reunidas no Plano de Recuperação Fiscal (PRF). Esse Plano é previamente elaborado pelo ente federativo que deseja aderir ao Regime e é avaliado quanto à sua capacidade de alcançar os seguintes critérios de equilíbrio fiscal: Resultado Primário superior ao Serviço da Dívida calculado por competência (critério 1) e relação entre Restos a Pagar (RaP) e Receita Corrente Líquida (RCL) inferior a 10% (critério 2).

O benefício de suspensão de dívida se inicia logo após a aprovação do pedido de adesão e, ao longo da vigência do Regime, o Estado retorna gradualmente a arcar com seus débitos, até o fim do 9º ano. A gradação é acelerada em caso de descumprimento do PRF.

É considerado elegível ao RRF o Estado que apresenta Dívida Consolidada maior do que a Receita Corrente Líquida (RCL), gastos correntes obrigatórios (pessoal e serviço de dívida) acima de 70% da RCL e obrigações contratadas superiores às disponibilidades de caixa de recursos não vinculados.





Panorama Fiscal

O Estado de Goiás (GO) solicitou adesão ao RRF em 31 de agosto de 2021, e foi considerado elegível à adesão em 21 de setembro de 2021. Ao longo do segundo semestre de 2021, foram apresentados documentos exigidos na elaboração do PRF que descrevem as medidas emergenciais e as reformas institucionais a serem executadas pelo Estado Goiano. A avaliação do Plano e de seu respectivo desempenho fiscal foi realizada por esta Secretaria em

07 de dezembro de 2022, que o considerou capaz e equilibrar as finanças do Estado. O RRF do Estado foi homologado pelo Presidente da República em 24 de dezembro de 2021 e durará até 2030.

As metas contratadas pelo Estado de Goiás no PRF homologado são as seguintes:

	R\$ milhões								
Metas	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Resultado Primário Ajustado	276,58	1.122,85	1.726,73	2.015,54	2.311,62	2.963,60	4.079,16	5.172,05	6.429,90
Serviço da Dívida por Competência	2.139,13	2.088,74	2.194,95	2.381,76	2.556,64	2.628,03	2.463,64	2.392,31	2.369,15
Estoque de Restos a Pagar (%RCL)	3,1%	2,0%	2,0%	1,9%	1,9%	1,8%	1,8%	1,7%	1,7%
Limite de Despesas	34.244,63	35.357,58	36.418,30	37.510,85	38.636,18	39.795,26	40.989,12	42.218,80	43.485,36



Contato no Tesouro sobre o PEF (COREM)
paf@tesouro.gov.br
(61) 3412-3042

Contato no Tesouro sobre o RRF (COREM)
rrf@tesouro.gov.br
(61) 3412-3042



Operações de Crédito

Espaço Fiscal

Espaço Fiscal é o valor limite para contratação de operações de crédito por Estados e Municípios participantes do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal ou Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, sendo regulamentado pela Portaria STN nº 1.487, de 12 de julho de 2022.

A vigência do Espaço Fiscal é de 1 ano e ocorre no ano subsequente ao de seu cálculo, que é apurado no momento da revisão desses Programas com base na Capacidade de Pagamento do Estado (CAPAG), no seu nível de endividamento e na quantidade de metas alcançadas no âmbito dos Programas.

O valor do Espaço Fiscal é definido em termos de percentual da Receita Corrente Líquida do Ente, sendo composto por um componente fixo, calculado a partir da CAPAG e do nível de endividamento, e de um bônus, em caso de CAPAG “A” ou “B”, de 1% ou 0,5% da RCL para cada meta alcançada no Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal ou no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, respectivamente.

A tabela a seguir resume a apuração do Espaço Fiscal:

CAPAG	Exercício de Cálculo	Nível de Endividamento (%DC/RCL)			Bônus por Meta Alcançada
		≤ 60%	60% < X ≤ 100%	> 100%	
A	2022	12% da RCL	-	-	0,5% ou 1% da RCL
	2023 em diante	6% da RCL	-	-	
B	2022	8% da RCL	6% da RCL	4% da RCL	0,5% ou 1% da RCL
	2023 em diante	4% da RCL	3% da RCL	2% da RCL	
C	2023 em diante	3% da RCL	2% da RCL	1% da RCL	-
D	2022 em diante	-	-	-	

Vale ressaltar que não consomem Espaço Fiscal as operações de crédito que não aumentem o saldo da Dívida Consolidada (reestruturações, por exemplo) e aquelas elegíveis para receberem garantia da União, mas dispensadas da realização de análise de Capacidade de Pagamento, como, por exemplo, as que se destinem a financiar projetos de melhoria da gestão fiscal aprovados pela União.

O Estado de Goiás aderiu ao RRF, portanto seus Espaço Fiscal está sujeito às regras desse programa e seu saldo remanescente foi cancelado.

As operações de crédito de interesse do Estado de Goiás podem ser consultadas por meio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), o qual é acessado na internet, no endereço: <https://sadipem.tesouro.gov.br/sadipem/private/pages/index.jsf>.

Mais informações sobre a instrução de pleitos de operações de crédito podem ser obtidas no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), disponível no endereço: <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-para-instrucao-de-pleitos-mip>.

O Espaço fiscal dos diversos entes federados pode ser consultado por meio do endereço <https://www.tesourotransparente.gov.br/consultas/espaco-fiscal>.



Operações de Crédito

Renegociação de operações de crédito

! A realização de renegociação de operações de crédito se constitui em ato negocial, circunscrito à instituição financeira credora e ao ente da Federação interessado, sem a interveniência desta Secretaria do Tesouro Nacional (STN), em respeito à autonomia federativa que pauta as ações da STN.

Somente após essas tratativas, e caso a instituição financeira identifique a necessidade de verificação prévia de limites e condições nos termos da legislação vigente, o pleito é remetido a esta Secretaria, para que atue na verificação dos requisitos legais aplicáveis à realização de nova operação de crédito e à manutenção ou concessão de nova garantia da União, conforme o caso.

Todas as orientações e competências aplicáveis à realização de renegociações de operações de crédito constam no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), disponível para consulta pública em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/mip>, especialmente em seu Capítulo 2 – Atribuições de órgãos e autoridades (ver itens 2.2 e 2.3, pág. 40 e seguintes da Edição 2022.08.19 do MIP) e em seu Capítulo 10 – Operação de reestruturação e recomposição do principal de dívidas (pág. 186 e seguintes, igualmente da Edição 2022.08.19 do MIP).

Capacidade de Pagamento - Capag

A análise da capacidade de pagamento apura a situação fiscal dos entes subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O objetivo da Capag é apresentar de forma simples e transparente se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional.

A metodologia do cálculo, dada pela Portaria ME n.º 5.623, de 22 de junho de 2022 e Portaria STN n.º 1.487, de 12 de julho de 2022, é composta por três indicadores: de endividamento, de poupança corrente e de liquidez. A simulação da nota da Capag de todos os entes está disponível no site do Tesouro Transparente, na Prévia Fiscal (<http://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/previa-fiscal>).



Prévia
Fiscal

Indicador I - Endividamento		Classificação Final
73,01%	B	
Indicador II - Poupança Corrente		
91,34%	B	
Indicador III - Liquidez		
11,26%	A	



Contato no Tesouro Nacional sobre Espaço Fiscal (COREM)
paf@tesouro.gov.br
(61) 3412-3042

Contato no Tesouro sobre Capag (COREM)
capag@tesouro.gov.br
Telefone (61) 3412-3042



Transferências Financeiras



As transferências da União relativas a Fundo de Participação dos Estados (FPE), Fundo de Participação dos Municípios (FPM), IPI-Exportação, CIDE-Combustíveis, ITR, IOF-Ouro e à transferência instituída pela Lei Complementar nº 176/2020 são executadas pela Secretaria do Tesouro Nacional e podem ser consultadas no endereço: <https://www.gov.br/tesouronacional/>

[pt-br/estados-e-municipios/transferecias-a-estados-e-municipios/transferecias-constitucionais-e-legais](https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/estados-e-municipios/transferecias-a-estados-e-municipios/transferecias-constitucionais-e-legais).

A tabela a seguir contém as transferências financeiras realizadas pela União em favor do Estado de Goiás nos últimos quatro anos:

Transferencias da União para o Estado de Goiás		2018	2019	2020	2021
I. Transferências Obrigatórias		3.175	3.737	4.813	4.871
I.1 - Transferências Obrigatórias Constitucionais		2.982	3.335	4.321	4.382
I.1.1	FPE - Fundo de Participação dos Estados (líq. de Fundeb)	2.052	2.203	2.127	2.970
I.1.2	IPI-Exportação - 75% (líq. de Fundeb)	78	77	69	103
I.1.3	Lei Complementar nº 87/96 (líq. de Fundeb) / LC 176/2020 (ADO 25)	15	0	0	305
I.1.4	CIDE-Combustíveis	54	32	27	17
I.1.5	FUNDEB - Complementação da União	0	0	0	0
I.1.6	FUNDEB - Distribuição das Retenções da União do FPE, FPM, IPI-EXP, ITR e LC 87/96	538	597	567	782
I.1.7	IOF - Ouro	0	0	0	0
I.1.8	Royalties (ANP, PEA, FEP, CFEM, CFURH, ITA)	84	260	81	87
I.1.9	Salário Educação	160	167	119	118
I.1.10	Lei Complementar nº 173/2020 (PFEC)	0	0	1.332	0
I.2 - Transferências Obrigatórias Legais		192	401	491	490
I.2.1	Saúde - Ações Elencadas no Anexo III da LDO	123	342	191	415
I.2.2	Educação Básica - Ações Específicas	66	59	101	75
I.2.3	Apoio Financeiro	0	0	200	0
I.2.4	Concursos de Prognósticos	3	0	0	0
I.2.5	FEX - Auxílio Financeiro de Fomento às Exportações	0	0	0	0
I.2.6	Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família	0	0	0	0
II. Transferências Discricionárias		207	214	461	280
II.1 - Transf. Discricionárias Específicas		187	190	127	175
II.1.1	Saúde - Demais Ações	7	29	18	0
II.1.2	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	0	0	0	0
II.1.3	Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	39	34	9	1
II.1.4	Programa de Gestão de Riscos e Resposta a Desastres	0	0	0	0
II.1.5	Elevação da Escolaridade e Qualificação Profissional - Projovem	0	0	0	0
II.1.6	Plano de Ações Articuladas - PAR	35	41	12	0
II.1.7	Programa Território da Cidadania - PTC	0	0	0	0
II.1.8	Proteção a Pessoas Ameaçadas	0	0	0	0
II.1.9	Emendas Parlamentares	107	88	88	174
II.2 - Transf. Discricionárias Voluntárias		15	21	331	103
II.3 - Transf. Discricionárias por Delegação		5	2	2	2
III - Total das Transferências ao Estado		3.382	3.951	5.274	5.151

Transferências Financeiras

Além dessas transferências, a Secretaria do Tesouro Nacional é responsável pela execução das emendas parlamentares individuais impositivas na modalidade transferência especial a Estados, Distrito Federal e Municípios. Essa transferência foi criada pela Emenda Constitucional nº 105, de 12 de dezembro de 2019, e é enviada diretamente ao beneficiário, sem a necessidade de celebração de convênio ou instrumento congênere entre as partes, e sem a necessidade de contrapartida. Segundo o art. 166-A da Constituição, os recursos dessa transferência serão aplicados em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado, sendo vedadas despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos, inativos e pensionistas e encargos referentes ao serviço da dívida. A Portaria Interministerial ME/SEGOV nº 6.411, de 15 de junho de 2021, estabelece as normas de execução orçamentária e financeira dessa transferência.



Por fim, a Secretaria do Tesouro Nacional é responsável pela gestão do Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais (CAUC), que tem por objetivo simplificar a comprovação de regularidade para fins de recebimento de transferências voluntárias da União. O CAUC consolida informações recebidas de diversos sistemas acerca da situação de cumprimento de requisitos fiscais e apresenta-as na forma de um extrato, sem alterá-las, a fim de facilitar a verificação da adimplência dos entes subnacionais, seus órgãos e entidades, além de organizações da sociedade civil (OSC) e consórcios públicos.



Para a correção de qualquer pendência, deve-se contatar diretamente o órgão ou entidade responsável pela informação de cada item contemplado no CAUC. Dessa forma, sempre que for constatada qualquer pendência que impeça o recebimento de transferências voluntárias, o ente deverá primeiramente verificar no próprio CAUC qual o órgão responsável pela inscrição da

pendência e procurá-lo diretamente, uma vez que o CAUC não pode alterar as informações originalmente recebidas desses órgãos.

Uma questão importante é que a consulta ao CAUC não é obrigatória. Assim, o interessado pode apresentar todos os documentos necessários para comprovar as exigências legais diretamente à instituição responsável pela transferência de recursos do Governo Federal. A consulta ao CAUC é realizada por meio de acesso à página da Secretaria do Tesouro Nacional na internet (www.gov.br/tesouronacional), menu “Acesso Rápido”, opção “CAUC”, ou no seguinte endereço: <https://sti.tesouro.gov.br/cauc>



Contato no Tesouro sobre Transferências (COINT)
coint.df.stn@tesouro.gov.br
(61) 3412-3051



Avanços necessários

Seguir o MDF e o MCASP



O Tesouro Nacional publica anualmente, para fins de padronização, manuais com os conceitos contábeis a serem adotados pelo setor público. Porém, nem sempre esses conceitos coincidem com os padrões estipulados pelos Estados e por seus respectivos Tribunais de Contas para a confecção de seus próprios demonstrativos contábeis. Assim, mesmo que cada Estado publique suas contas conforme as orientações dos seus Tribunais, o Tesouro Nacional, para fins de padronização, ajusta essas contas, no âmbito do PAF e da Capag, para que elas estejam de acordo com os conceitos contábeis dos Manuais.

Dessa forma, a adoção dos conceitos e preceitos do MDF e MCASP permite uma melhor harmonização dos dados dos entes, favorecendo a transparência e a comparabilidade das informações.

